

PROVIMENTO Nº 12/2008

Adiciona os parágrafos 3º e 4º ao art. 4º, do Provimento nº 07/2004 da Presidência, que trata de pagamento de honorários periciais nos casos em que a parte sucumbente goza dos benefícios da gratuidade judiciária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª. REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 2º, § 2º da Resolução 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a possibilidade de antecipação de honorários periciais à parte sucumbente que goza dos benefícios da gratuidade judiciária.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao art. 4º do Provimento nº 07/2004 os parágrafos 3º e 4º, que terão a seguinte redação:

“§ 3º O pagamento dos honorários periciais poderá ser antecipado, para despesas iniciais, em valor máximo equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), efetuando-se o pagamento do saldo remanescente após o trânsito em julgado da decisão, se a parte for beneficiária de justiça gratuita.

§ 4º No caso de reversão da sucumbência, quanto ao objeto da perícia, caberá ao reclamado-executado ressarcir o erário dos honorários periciais adiantados, mediante o recolhimento da importância adiantada em GRU – Guia de Recolhimento da União, em código destinado ao Fundo de “assistência judiciária a pessoas carentes”, sob pena de execução específica da verba.”

Art. 2º O Provimento nº 07/2004, consolidado com a presente alteração, deve ser republicado na íntegra.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 23 de outubro de 2008.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Desembargador Presidente